

Época 2012|2013

Decisões da Disciplina

O Conselho de Disciplina, na sua reunião de 25.junho.2013 e relativamente aos jogos abaixo indicados, decidiu:

Jogo n.º 1668 – Col.Sag.Coração Maria / Atlético V.C. Camp. Nac. Cadetes Femininos – Fase Final

Analisado o relatório da equipa de arbitragem referente ao Jogo n.º 1668 – Col.Sag.Coração Maria / Atlético V.C. (C.N.Cadetes Femininos) refere que no decorrer do 2.º Set o 2.º árbitro informou o 1.º árbitro de que a atleta do Atlético V.C., Daniela Correia Alves, Lic.ª n.º 178293 o insultou com a palavra “puta que te pariu”, o que levou à sua expulsão.

Já no final do mesmo Set o 1.º árbitro, Sr. Marcelino Tavares, foi atingido com uma garrafa cheia de água arremessada da bancada por um adepto afecto à equipa do Atlético V.C..

Em face disto, a equipa de arbitragem informou os responsáveis pela organização dos Jogos de que não havia condições de segurança para dar continuidade ao Jogo, solicitando para isso a presença da autoridade policial.

Em face do atrás descrito e após as devidas ponderações efectuadas, delibera este Conselho:

- a) punir a atleta do Atlético V.C., Daniela Correia Alves, Lic.ª n.º 178293 com a pena de Advertência, nos termos do Artigo 20.º, alínea a) do R.D. da F.P.V. sendo certo que a ocorrência de mais algum incidente, será objecto de procedimento e punição adequadas à reincidência ou sucessão de eventuais infracções disciplinares.
- b) punir o Atlético V.C. pelo comportamento incorrecto por parte de um adepto afecto a este Clube, atingido o 1.º árbitro com uma garrafa cheia de água, com a pena de multa de €150,00 (cento e cinquenta euros), sem interdição de recinto desportivo, com base no Artigo 40.º n.º 3, alínea a) do Reg. Disciplina da F.P.V..

Notifique-se.

Porto, 26 de Junho de 2013

_____//_____

ADVERTÊNCIA

Jogo n.º 1661 – Clube Atlântico Madalena / Associação Antigos Alunos Camp. Nac. Iniciados Masculinos – Fase Final

Chegou ao conhecimento do Conselho de Disciplina, mediante comunicação escrita, nomeadamente o Relatório do Árbitro referente ao jogo n.º 1661 do Campeonato Nacional de Iniciados Masculinos, pelas 11h00, no dia 26/05/2013, entre as equipas do Atlântico da Madalena e da A.A.Alunos, que Bernardo Reis, Licença n.º 152505 não observou devidamente os princípios do desportivismo e da sã educação cívica que a todos os exemplares desportistas se impõe.

Assim, o seu comportamento, quando no final do jogo não cumprimentou a equipa de arbitragem conforme as regras de jogo em vigor, tendo passado pelo 2.º árbitro e dito em voz alta “és uma merda”, é lamentável, pouco ajustado e não se coaduna com os valores da integridade, urbanidade e desportivismo a que está obrigado, pondo em causa a sua imagem e a imagem do Campeonato Nacional em que participou.

Com a pena de advertência pretendemos sensibilizá-lo para a necessidade de não reincidir neste tipo de comportamento, que pode lesar os interesses das provas em que se encontra inserido, esperando que doravante consagre a todos os intervenientes nas provas em que participar, o respeito que lhes é devido, não descurando de impor a si próprio uma conduta mais consentânea com quem pretende alcançar a excelência através dos feitos desportivos, independentemente da concordância ou discordância com a actuação dos restantes agentes desportivos.

Pelo exposto e nos termos do Artigo 20.º, alínea a), do Regulamento de Disciplina da FPV, serve a presente comunicação para notificá-lo da pena de advertência, sendo certo que a ocorrência de mais algum incidente, será objecto de procedimento e punição adequados à reincidência ou sucessão de eventuais infracções disciplinares.

Porto, 26 de Junho de 2013

_____//_____

**Jogo n.º 700 – Leixões S.C. / G.D.C.Gueifães
Camp. Nac. 1ª Divisão Sen. Fem.**

Analizado o relatório da equipa de arbitragem referente ao Jogo Leixões S.C. e o G.D.C.Gueifães, decide-se punir o Leixões S.C. com a multa de €50,00 (cinquenta euros), sem interdição do recinto desportivo, fruto do comportamento incorrecto por parte de adeptos afectos à equipa da casa, com base no Artigo 40.º n.º 3 alínea a) do Reg. de Disciplina da F.P.V., por no jogo em questão terem arremessado um isqueiro que foi cair, com alguma violência, junto do banco da equipa do Gueifães, para além de na recepção do Pavilhão, um adepto do Leixões S.C. ter dirigido ao 1.º árbitro as seguintes expressões: “Foste um habilidoso e prejudicaste o Leixões.” “És sempre a mesma merda.” “Tens a mania que és Advogado, larilas da merda”.

Notifique-se.

Porto, 26 de Junho de 2013

_____//_____

PROCESSOS ARQUIVADOS

**2.º Jogo Play-Off – Leixões S.C. / C.D. Ribeirense
I Divisão Seniores Femininos**

A factualidade descrita, não tendo merecido qualquer suporte ou sustentação por parte da equipa de arbitragem, permite-nos concluir que as condutas referidas, a terem ocorrido, não terão sido disciplinarmente relevantes, pelo que se decide arquivar.

_____//_____

**Jogo n.º 1285 – S.C. Espinho / A.A.S. Mamede
Camp. Nac. Iniciados Masculinos**

Por insuficiência do relatório do árbitro, decide-se por unanimidade arquivar os presentes autos.

=====

O Conselho de Disciplina, na sua reunião de 07.maio.2013 e relativamente ao jogo abaixo indicado, decidiu:

**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
3.º Jogo Play Off de Apuramento de Campeão Nacional da I Div. Sen. Masc.
S.L. Benfica | S.C. Espinho**

De acordo com o relatório de jogo subscrito por ambos os árbitros, que aqui damos por integralmente reproduzido e cujo teor foi reiterado pelo delegado técnico, o jogo entre o Sport Lisboa e Benfica (doravante, SLB) e o Sporting Clube de Espinho (doravante, SCE) foi interrompido “devido ao facto de não haver condições”, pois que “o terreno de jogo estava coberto de champanhe e confetis, bem como foi colocado na área de jogo um podium”, não reunindo, por isso, o recinto condições para reiniciar, naquele dia, o jogo.

No decorrer do jogo e durante o quinto set, após o SLB ter ganho a jogada – passando o marcador de 13-13 para 14-13 a favor do SLB – serviu o jogador n.º 3 (Margarido R.), quando, na verdade, deveria ter sido outro jogador a fazê-lo, incorrendo, assim, em falta de rotação – 7.7 das Regras Oficiais de Voleibol.

Perante esta situação e de imediato, o capitão do SCE, exercendo o seu direito de protesto, dirigiu-se ao 1.º árbitro chamando a atenção para a mencionada falta, tendo este, após conferenciar com a restante equipa de arbitragem, reconhecido tal erro.

Sucedo, porém, que reconhecido o erro pela equipa de arbitragem, antes de terminado o jogo, o mesmo não pode prosseguir atendendo que, face à euforia entretanto instalada entre a equipa e adeptos do SLB, o recinto já não reunia as condições necessárias para prosseguir o jogo em segurança.

Assim sendo e dada a interrupção ter sido superior a quatro horas – 17.3.3 das Regras Oficiais de Voleibol -, decide este Conselho de Disciplina, ordenar repetir o jogo em causa, nos termos e com os efeitos legais.

Restitua-se a caução prestada.

Registe e notifique.

Porto, 7 de Maio de 2013.

=====

O Conselho de Disciplina, na sua reunião de 12.março.2013 e relativamente aos jogos abaixo indicados, decidiu:

**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Jogo n.º 783 – S.C.Espinho / G.D.C.Gueifães - Camp. Nac. Juvenis Masculinos**

Pelo relatório da equipa de arbitragem e depois de terminado o Jogo, o Treinador da equipa do S.C.Espinho, Tiago F. Rachão, Lic.^a n.º 1990, dirigiu-se em direcção ao escadote do Árbitro proferindo palavras tais como “vai-te foder”, “és uma vergonha, é sempre a mesma merda”, “vai gozar com o caralho”. Posteriormente avançou na direcção do referido Árbitro

com o intuito de o agredir fisicamente, o que foi evitado com a intervenção dos dirigentes do S.C.Espinho, que o retiraram do local.

De seguida, já nos cumprimentos na rede, o capitão da equipa do S.C.Espinho, Tiago Manuel Silva, Lic.^a n.º 124748, injuriou o referido Árbitro com palavras tais como: “não vales um caralho, és uma vergonha”.

Assim e tomando em consideração a circunstância agravante prevista na alínea c), do n.º 3, do Art.º 18.º e o estatuído na alínea b), do Art.º 20.º, do Reg. de Disciplina, por remissão do artigo 25.º, n.º 1 do citado Diploma Legal, decide-se por unanimidade punir o Treinador da equipa do S.C.Espinho com a pena de 2(duas) semanas de suspensão de actividade.

Por outro lado e ao abrigo da alínea a), do Art.º 20.º e Art.º 18.º n.º 2, alínea f) do R.D., decide-se punir o jogador do S.C.Espinho, Tiago Manuel Silva, Lic.^a n.º 124748 com a pena de Advertência, procurando assim assegurar-se o interesse geral da manutenção e prestígio da modalidade, como meio educativo e de formação humana.

Notifique-se.

Porto, 13 de Março de 2013

ADVERTÊNCIA

Chegou ao conhecimento do Conselho de Disciplina, mediante comunicação escrita, nomeadamente o Relatório do Árbitro referente ao jogo n.º 783 do Campeonato Nacional de Juvenis Masculinos – Serie A, pelas 15:00, no dia 03/03/2013, entre as equipas do Sporting Clube de Espinho e do Grupo Desportivo e Cultural de Gueifães, que V. Exa (Tiago Manuel Silva, Licença n.º 124748) não observou devidamente os princípios do desportivismo e da sã educação cívica que a todos os exemplares desportistas se impõe.

Assim, o seu comportamento, quando no final do jogo e dirigindo-se ao árbitro proferiu as seguintes palavras “Não vales um caralho, és uma vergonha”, é lamentável, pouco ajustado e não se coaduna com os valores da integridade, urbanidade e desportivismo a que está obrigado, pondo em causa a sua imagem e a imagem do Campeonato Nacional em que participou.

Com esta pena de advertência pretendemos sensibilizá-lo para a necessidade de não reincidir neste tipo de comportamento, esperando que doravante consagre a todos os intervenientes nas provas em que participar, o respeito que lhes é devido, não descuidando de impor a si próprio uma conduta mais consentânea com quem pretende alcançar a excelência através dos feitos desportivos, assim como tem o dever de dar o exemplo atento o papel de capitão de equipa que naquele jogo desempenhou.

Pelo exposto e nos termos do Artigo 20.º, alínea a), do Regulamento de Disciplina da FPV, serve a presente comunicação para notificá-lo da pena de advertência, sendo certo que a ocorrência de mais algum incidente, será objecto de procedimento e punição adequados à reincidência ou sucessão de eventuais infracções disciplinares.

____//____

**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Jogo n.º 615 – Esmoriz G.C. / Castelo Maia GC - Camp. Nac. I Divisão Seniores Masc.**

De acordo com o relatório da equipa de arbitragem, vêm relatados os seguintes factos com relevância disciplinar, envolvendo o atleta do Esmoriz G.C., José Fontes, Lic.^a n.º 32873 e o 2.º Árbitro do encontro.

Durante o decorrer do Jogo, o referido atleta contestou várias vezes as decisões da equipa de arbitragem, nomeadamente as do 2.º Árbitro.

No final do encontro, aquando dos cumprimentos, o referido atleta agarrou o braço e a mão do 2.º Árbitro de forma violenta dizendo “cumprimenta-me caralho”. Em seguida, o atleta agrediu-o, empurrando-o com as duas mãos, dizendo as seguintes palavras: “filho da puta cobardolas...és uma merda, fodo-te essa tromba toda lá fora, rebento-te todo”. Terminou, posteriormente, com as seguintes palavras: “vai levar nesse cu... filho da puta”.

Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos, decide-se, por unanimidade, punir o atleta José Fontes, Lic.ª n.º 32873 da equipa do Esmoriz G.C. com 4 Jogos de suspensão de actividade, pelo cometimento das infracções disciplinares previstas e punidas pelo Art.º 20.º, alíneas b), c) e e) do Regulamento de Disciplina da F.P.V., assim como também tendo em consideração a circunstância agravante prevista e punida no Art.º 18.º, n.º 3 do referido Diploma Legal.

Notifique-se.

Porto, 13 de Março de 2013

ADVERTÊNCIA

Chegou ao conhecimento do Conselho de Disciplina, mediante comunicação escrita, nomeadamente o Relatório do Árbitro referente ao jogo n.º 746 do Campeonato Nacional de Cadetes Masculinos, pelas 15:30, no dia 23/02/2013, entre as equipas do VC Viana e do Esmoriz Ginásio Clube, que V. Exa (Bruno José Costa, Licença n.º 1208) não observou devidamente os princípios do desportivismo e da sã educação cívica que a todos os exemplares desportistas se impõe.

Assim, o seu comportamento, quando no final do jogo impediu o seu capitão de assinar o Boletim de Jogo conforme as regras de jogo em vigor, é lamentável, pouco ajustado e não se coaduna com os valores da integridade, urbanidade e desportivismo a que está obrigado, pondo em causa a sua imagem e a imagem do Campeonato Nacional em que participou.

Com esta pena de advertência pretendemos sensibilizá-lo para a necessidade de não reincidir neste tipo de comportamento, esperando que doravante consagre a todos os intervenientes nas provas em que participar, o respeito que lhes é devido, não descurando de impor a si próprio uma conduta mais consentânea com quem pretende alcançar a excelência através dos feitos desportivos, sem esquecer o dever que na qualidade de treinador-formador lhe acrescerá.

Pelo exposto e nos termos do Artigo 20.º, alínea a), do Regulamento de Disciplina da FPV, serve a presente comunicação para notificá-lo da pena de advertência, sendo certo que a ocorrência de mais algum incidente, será objecto de procedimento e punição adequados à reincidência ou sucessão de eventuais infracções disciplinares.

____//____

ADVERTÊNCIA

Chegou ao conhecimento do Conselho de Disciplina, mediante comunicação escrita, nomeadamente o Relatório do Árbitro referente ao jogo n.º 746 do Campeonato Nacional de Cadetes Masculinos, pelas 15:30, no dia 23/02/2013, entre as equipas do VC Viana e do Esmoriz Ginásio Clube, que V. Exa (Bruno José Costa, Licença n.º 1208) não observou devidamente os princípios do desportivismo e da sã educação cívica que a todos os exemplares desportistas se impõe.

Assim, o seu comportamento, quando no final do jogo impediu o seu capitão de assinar o Boletim de Jogo conforme as regras de jogo em vigor, é lamentável, pouco ajustado e não se

coaduna com os valores da integridade, urbanidade e desportivismo a que está obrigado, pondo em causa a sua imagem e a imagem do Campeonato Nacional em que participou.

Com esta pena de advertência pretendemos sensibilizá-lo para a necessidade de não reincidir neste tipo de comportamento, esperando que doravante consagre a todos os intervenientes nas provas em que participar, o respeito que lhes é devido, não descurando de impor a si próprio uma conduta mais consentânea com quem pretende alcançar a excelência através dos feitos desportivos, sem esquecer o dever que na qualidade de treinador-formador lhe acrescerá.

Pelo exposto e nos termos do Artigo 20.º, alínea a), do Regulamento de Disciplina da FPV, serve a presente comunicação para notificá-lo da pena de advertência, sendo certo que a ocorrência de mais algum incidente, será objecto de procedimento e punição adequados à reincidência ou sucessão de eventuais infracções disciplinares.

____//_____

ADVERTÊNCIA

Chegou ao conhecimento do Conselho de Disciplina, mediante comunicação escrita, nomeadamente o Relatório do Árbitro referente ao jogo n.º 1206 do Campeonato Nacional de Infantis Masculinos, pelas 15:00, no dia 03/03/2013, entre as equipas do Ginásio Clube de Santo Tirso e do Clube Atlântico da Madalena, que V. Exa (Mário Simões, Licença n.º 1265) não observou devidamente os princípios do desportivismo e da sã educação cívica que a todos os exemplares desportistas se impõe.

Assim, o seu comportamento, quando no final do jogo e dirigindo-se ao árbitro do mesmo o chamou de “estúpido e, por várias vezes” lhe puxou a camisola de equipamento, é lamentável, pouco ajustado e não se coaduna com os valores da integridade, urbanidade e desportivismo a que está obrigado, pondo em causa a sua imagem e a imagem do Campeonato Nacional em que participou.

Com esta pena de advertência pretendemos sensibilizá-lo para a necessidade de não reincidir neste tipo de comportamento, esperando que doravante consagre a todos os intervenientes nas provas em que participar, o respeito que lhes é devido, não descurando de impor a si próprio uma conduta mais consentânea com quem pretende alcançar a excelência através dos feitos desportivos, assim como tem o dever de dar o exemplo atento papel de formador que o escalão em causa sempre requer.

Pelo exposto e nos termos do Artigo 20.º, alínea a), do Regulamento de Disciplina da FPV, serve a presente comunicação para notificá-lo da pena de advertência, sendo certo que a ocorrência de mais algum incidente, será objecto de procedimento e punição adequados à reincidência ou sucessão de eventuais infracções disciplinares.

____//_____

Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol: Jogo n.º 626 – Clube K / Leixões S.C. - Camp. Nac. I Divisão Seniores Masculinos

O Leixões S.C. apresentou Protesto do Jogo n.º 626 do Campeonato Nacional da I Divisão Seniores Masculinos, confirmado no boletim de Jogo pelo seu capitão.

Cumprre apreciar:

À Federação Portuguesa de Voleibol não foram enviados documentos comprovativos do Protesto, ou seja, nem foram apresentadas alegações (Artigo 30.º do Regimento do Conselho de Disciplina), nem foi prestada caução (Artigo 32.º do citado Regimento).

Assim, o Leixões S.C., não tendo procedido à entrega no prazo regulamentar dos documentos referidos, não pode ver o Protesto ser aceite e confirmado e nem sequer recebido (v. Artigo 30.º, n.º 1 e 2 e 32.º, n.º 3 do Regimento).

Os protestos são expedientes processuais que devem ser utilizados, pelo que implicam ou podem implicar para um Jogo, com parcimónia e bom senso.

A falta de confirmação do Protesto por parte do clube reclamante vai, assim, punida com multa de €150,00.

Notifique-se.

Porto, 13 de Março de 2013

____//_____

ADVERTÊNCIA

Chegou ao conhecimento do Conselho de Disciplina, mediante comunicação escrita, nomeadamente o Relatório do Árbitro referente ao jogo n.º 317 do Campeonato Nacional da 2.ª Divisão, Zona Açores, Seniores Masculinos, pelas 11:00, no dia 03/02/2013, entre as equipas da AA Alunos e da AD Povoação, que V. Exa (Fábio Amaral, Licença n.º 44100) não observou devidamente os princípios do desportivismo e da sã educação cívica que a todos os exemplares desportistas se impõe.

Assim, o seu comportamento, quando no final do 2.º set “abandonou o terreno de jogo sem qualquer autorização da equipa de arbitragem”, tendo igualmente atravessado “a área de jogo já sem a camisola do seu equipamento” e dito, virando-se para o 1.º árbitro “vou-me embora, estou farto desta merda e podes ficar com a camisola”, é lamentável, pouco ajustado e não se coaduna com os valores da integridade, urbanidade e desportivismo a que está obrigado, pondo em causa a sua imagem e a imagem do Campeonato Nacional em que participou.

Com esta pena de advertência pretendemos sensibilizá-lo para a necessidade de não reincidir neste tipo de comportamento, esperando que doravante consagre a todos os intervenientes nas provas em que participar, o respeito que lhes é devido, não descuidando de impor a si próprio uma conduta mais consentânea com quem pretende alcançar a excelência através dos feitos desportivos.

Pelo exposto e nos termos do Artigo 20.º, alínea a), do Regulamento de Disciplina da FPV, serve a presente comunicação para notificá-lo da pena de advertência, sendo certo que a ocorrência de mais algum incidente, será objecto de procedimento e punição adequados à reincidência ou sucessão de eventuais infracções disciplinares.

Jogo n.º 123 – Vitória S.C. x Castelo Maia G.C.- (Camp. Nac. Sen. Masc. I Div.)

Jogo n.º 1454 – Lousã V.C. x Leixões S.C.- (Camp. Nac. Iniciados. Fem.)

Arquivar os processos.

Circular n.º 17 – 25.março.2013

=====

Jogo n.º 02 – A.A. S. Mamede x Famalicense A.C. - (Taça de Portugal Masc.)

Punir o atleta do Famalicense AC, Paulo André Lima, Lic n.º 33435, pela pratica da infracção disciplinar prevista no Artº 20 na alínea b), e Artº18, n.º3, alínea o) do Regulamento de Disciplina da FPV, com pena de suspensão de actividade de 2 (dois) jogos.

Jogo n.º 10 – S.C. Caldas x Clube K - (Camp. Nac. Sen. Masc. I Div)

Indeferir, nos termos regulamentares, o protesto apresentado. Multa de €150.00 ao Clube K.

Jogo n.º 49 – A.A. Espinho x S.C. Caldas - (Camp. Nac. Sen. Masc. II Div.)

Punir o atleta da A.A. Espinho, Ricardo Alvar, Lic n.º 60528, pela pratica da infracção disciplinar prevista no Artº 20 na alínea b), do Regulamento de Disciplina da FPV, com pena de suspensão de actividade de 1 (um) jogo.

Jogo n.º 62 – G.C. Vilacondense x Esmoriz G.C. - (Camp. Nac. Sen. Masc. I Div.)

Considerando as circunstâncias atenuantes previstas no Artº 18, n.º 2, alínea h) do R.D. da FPV, punir o atleta do G.C. Vilacondense, Fábio Machado Milhazes, Lic n.º 44449, pela pratica da infracção disciplinar prevista no Artº 20 na alínea b), do Regulamento de Disciplina da FPV, com pena disciplinar de advertência.

Jogo n.º 419 – C. Nac Ginástica x C.V. Oeiras - (Camp. Nac. Sen. Masc. II Div.)

Considerando as circunstâncias atenuantes previstas no Artº 18, n.º 2, alínea g) do R.D. da FPV, punir o atleta do C.Nac. de Ginástica, Joaquim Jesus Carvalho, Lic n.º 83462, pela pratica da infracção disciplinar prevista no Artº 20 na alíneas c) e e), do Regulamento de Disciplina da FPV, com pena de suspensão de actividade de 3 (três) jogos.

Jogo n.º 440 – A.A. Coimbra x C.D. Fiães - (Camp. Nac. Sen. Masc. II Div.)

Arquivar o processo por inexistência de qualquer ilícito disciplinar.

Circular n.º 13 – 14.dezembro.2012

=====

O Conselho de Disciplina, na sua reunião do dia 10.Janeiro.2013 e relativamente ao jogo abaixo indicado, decidiu:

**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Jogo n.º 97 – S. C. Espinho x S. L. Benfica (Camp. Nac. Sen. Masc. – I Divisão)**

Foi pelo Sport Lisboa e Benfica (SLB), no âmbito do jogo em epígrafe melhor identificado, apresentado protesto com fundamento em erro técnico da equipa de arbitragem, conforme alegações confirmativas do mesmo que se encontram junto aos autos.

Paga a caução devida e apresentadas as alegações em tempo oportuno, cumpre apreciar o mérito do mesmo.

Efectivamente, no decurso do 3.º set e quando o resultado se encontrava em 13-15, favorável ao SLB, na disputa do rali seguinte o S.C. Espinho (SCE) venceu o ponto, passando, desse modo, o resultado para 14-15.

Acontece, porém, que quando na realidade o resultado se encontrava em 13-15, o Boletim de Jogo, de forma incorrecta, espelhava resultado diferente, *in casu*, 14-15.

Desta feita e em face de tal Registo no Boletim de Jogo, os acontecimentos que se lhe seguiram (quer o ponto ganho pelo SCE, quer os dois cartões amarelos exibidos aos elementos de cada uma das equipas), foram correctamente averbados pelo 2.º árbitro, embora assentes num pressuposto inicial errado.

Na verdade, quando o jogador n.º 8 do SCE terminou a sua rotação de serviço, os pontos a registar na sua quadrícula do Boletim de Jogo deveriam ter sido 13, ao invés de 14 como, por erro, manifestamente aconteceu e em tempo oportuno o Clube protestante detectou, pese embora não tenha sido corrigido o mesmo.

Pelo que, resulta evidente estarmos perante um erro técnico de arbitragem, motivo pelo qual se julga procedente o protesto apresentado.

Remeta-se o presente Acórdão à Comissão de Provas para que seja agendada e definida data e hora para a repetição integral do jogo ora em causa, na sequência da procedência do presente protesto.

Notifique-se.

Porto, 10.Janeiro.2013